



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CONTRATO Nº 044-04/2020

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF/MF sob nº 495.546.110-72, portador da Cédula de Identidade nº 8028135393, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 386, KM 344, Bairro Montanha, Lajeado/RS, CNPJ Nº 89.713.903/0001-23, neste ato representado por **DARCI JOSÉ GIOVANELLA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2008687911, CPF nº 158.357.070-53, residente e domiciliado na rua Ana Maltz Knijnik, nº 100/18, Porto Alegre/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Tomada de Preços 002-04/2020 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), contemplando drenagem pluvial e sinalização, bem como incluindo os serviços afins e correspondentes no Município de Colinas – RS, o qual totaliza a extensão de extensão de 780,00 m e uma área de 5.512,00 m². A mão de obra a ser empregada na obra deverá ser composta de operários tecnicamente capazes e conhecedores de suas funções. Com isto espera-se obter a melhor execução e o melhor acabamento em todos os serviços, que só serão aceitos nestas condições. A Empresa executora da obra deverá assumir inteira responsabilidade pela resistência e estabilidade da mesma. Para os critérios de aceitabilidade ou não da obra serão adotados os métodos estabelecidos pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, uma vez que os ensaios serão realizados por uma equipe de profissionais capacitados, designados pela fiscalização da obra. O levantamento topográfico partiu do eixo da Estrada Westfália com o entroncamento da RS 129 (Estrada Roca Sales), seguindo em direção à nordeste numa extensão de 780,00 m. Os estudos topográficos visaram basicamente a obtenção de informações sobre o terreno de forma a se obter a representação gráfica dos processos terrestres, constituindo-se no levantamento da planimetria e altimetria. Na concepção de projeto da via, considerou-se suas características e cotas de níveis, assim, para a definição do eixo locado adotou-se critérios técnicos justificáveis.

1.2 Os serviços serão custeados com repasse da União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuárias e Abastecimento e contrapartida do município, em regime de empreitada global (material e mão de obra), obedecendo ao Projeto Técnico e orçamentos anexos ao presente Edital.

1.3 A presente obra será realizada em parceria com o Município, sendo que serão executados pelo mesmo, os serviços de Microdrenagem e Infraestrutura necessárias para receber a brita graduada e posterior pavimentação. Ficará a cargo da licitante vencedora o acompanhamento técnico de toda a obra, SENDO QUE QUALQUER ALTERAÇÃO QUE A LICITANTE VENCEDORA JULGAR NECESSÁRIA DEVERÁ SER REQUISITADA ANTES DO INICIO DA EXECUÇÃO DAS PARTES NA QUAL FOI CONTRATADA, para garantir a boa execução e garantia da mesma, conforme anexos.

1.4 A obra deverá ser executada, num prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município.

1.5 - A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

1.6 - A segurança do serviço é de responsabilidade da empresa vencedora, sendo que é obrigatório o uso de EPIs – Equipamento de Proteção Individual, e a empresa deverá possuir técnico especializado em segurança de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela execução da obra é de **R\$ 503.265,17** (quinhentos e três mil, duzentos sessenta e cinco reais e dezessete centavos) sendo que **R\$ 29.777,30** (vinte e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos) corresponde a mão-de-obra. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, obedecendo à planilha de execução físico-financeira, cuja fiscalização será acompanhada pelo engenheiro responsável da Prefeitura, e **fiscal do contrato Sr. Gustavo Dresch**. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamentos, o que ocorrerá tão somente quando da **aprovação do fiscal e também engenheiro do município**. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da Tomada de Preços e do Contrato. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês. Somente será efetuado o pagamento da última parcela, mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) referente à obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: A obra deverá ser iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Engenheiro da Prefeitura. Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de engenharia para receber a ordem de serviço para iniciar a obra.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URBANOS E TRANS MUNICIPAL

01 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URBANOS E TRANS MUNICIPAL

2031 – CONST. CONSERV. ESTRADAS E PONTES

3.4.4.90.51.00000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 719

07 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URBANOS E TRANS MUNICIPAL

01 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URBANOS E TRANS MUNICIPAL

2031 – CONST. CONSERV. ESTRADAS E PONTES

3.4.4.90.51.00000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 732

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de 5 dias para regularizar), multa prevista na cláusula sétima, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA: Sujeitará a Contratada ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratante reserva-se o direito de adquirir toda licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual, a parte incorrerá no pagamento de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais consequências legais pelo descumprimento contratual, tais como restituição das quantias eventualmente recebidas, acrescidas de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA NONA: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante, a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho, colocar placa de identificação do empreendimento, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da obra; a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração; o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Edital de Tomada de Preços n.º 002-04/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

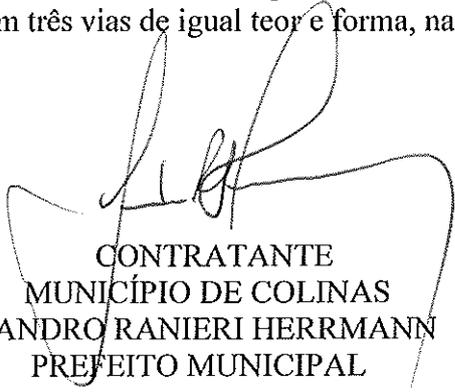
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **Gustavo Dresch**, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá fornecer o projeto estrutural, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de obras para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Estrela.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 07 de julho de 2020.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA
CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA
DARCI JOSÉ GIOVANELLA

Testemunhas:



N.º CPF 939 328 730 04

N.º CPF